



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 417, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 452, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 701** — Extingue o lugar de copista do quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Oliveira do Bairro.

**Portaria n.º 15 702** — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar de diversas conservatórias do registo civil e dos serviços anexados do registo civil e do notariado de Aljustrel e de Machico.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 40 498** — Dá nova redacção ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37 218, que considera embarcações de recreio as exclusivamente empregadas no desporto náutico ou na pesca desportiva, seja qual for o modo de propulsão, e torna obrigatório o seu registo na Brigada Naval da Legião Portuguesa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 417, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 5 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º «Reforços», onde se lê:

Artigo 5.º, n.º 2) «Luz, ...;

deve ler-se:

Artigo 9.º, n.º 2) «Luz, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1956.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 452, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do* — O § 2.º do artigo 25.º do Decreto n.º 15 372, de 9 de Abril de 1928, exceptua da competência das capitánias

*Governo* n.º 280, 1.ª série, de 23 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Outros edificios públicos»;

deve ler-se:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d') «Outros edificios públicos».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1956.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 15 701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja extinto o lugar de copista do quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Oliveira do Bairro.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

#### Portaria n.º 15 702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escriturário o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Guarda e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Oliveira de Azeméis, Guimarães, Paredes, Beja, Funchal, Gouveia e Porto (1.ª) e dos serviços anexados do registo civil e do notariado de Aljustrel e Machico.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

#### Decreto-Lei n.º 40 498

dos portos a fiscalização das condições de segurança do material da marinha de guerra e de recreio, mas o § 2.º do artigo 16.º do mesmo decreto só exceptua da competência da Direcção da Marinha Mercante a fiscalização das novas construções, grandes reparações ou modificações de material da marinha de guerra. Ao contrário, portanto, do que parecia indicado, não se uniformizaram então as duas disposições.

Ultimamente o Decreto-Lei n.º 37 218, de 17 de Dezembro de 1948, de certo modo fez regressar a situação à posição anterior ao Decreto n.º 15 372, no que se refere à fiscalização das condições de segurança do material da marinha de recreio em serviço, sob a modalidade de à Brigada Naval se atribuir a função de fiscalizar as condições de segurança das respectivas embarcações, em delegação das capitánias dos portos. Outro tanto parecia dever ter sido feito no que se refere a construções, grandes reparações ou modificações dessas embarcações, atribuindo-se igualmente à Brigada Naval a função de as fiscalizar, em delegação da Direcção da Marinha Mercante.

Justificando-se que assim se passe a proceder ;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É alterado o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37 218, de 17 de Dezembro de 1948, que passa a ter a seguinte redacção :

Art. 11.º A fiscalização das condições de segurança das embarcações de recreio em serviço incumbe à Brigada Naval, em delegação das capitánias dos portos ; a fiscalização de construções, grandes

reparações ou modificações de embarcações de recreio incumbe igualmente à Brigada Naval, em delegação da Direcção da Marinha Mercante.

§ 1.º Quando por falta de delegados locais da Brigada Naval, ou por outro motivo de força maior, a fiscalização das condições de segurança de embarcações de recreio não puder ser exercida, o comando da referida Brigada pedirá à capitania do porto respectivo que proceda à necessária vistoria.

§ 2.º Quando por falta de elementos técnicos a fiscalização de construções, grandes reparações ou modificações de embarcações de recreio não puder ser exercida pela Brigada Naval, o respectivo comando assim o comunicará à Direcção da Marinha Mercante, que procederá a essa fiscalização, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 15 372, de 9 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.